



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**EMENDA ADITIVA**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última  
discussão, em votação, por Unanimidade

Em 21 de outubro de 2019

Presidente

Ao Projeto de Lei nº 053/2019 AUTORIZA A  
CELEBRAÇÃO DE CONVENIO COM O  
MUNICIPIO DE CRISTAL, PARA FINS DE  
ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS E  
ADOLECENTES COM NECESSIDADES  
ESPECIAIS, NO CENTRO DE INCLUSAO E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.

Acrescenta-se o Art. 5º e 6º:

Art.5º: O repasse do valor previsto no art.1º se dará a partir de sua aprovação pelo período de 06(seis) meses.

Art.6º: O Executivo disponibilizará o transporte de cada cidadão e seu acompanhante devido não ter no Município o transporte intermunicipal.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, devido ao projeto original não ter especificado o período pelo qual perdurará o convênio. Ainda assim, frisa-se que o valor correspondente de até R\$7.000,00 (sete mil) reais, deveria ser melhor distribuído com relação a forma de pagamento, devendo ser repassado um valor específico por cidadão atendido.

O Município de Amaral Ferrador não possui transporte intermunicipal, o que inviabilizaria o referido Convênio, uma vez que não foi mencionado no Projeto em questão a forma de locomoção de cada cidadão que necessita desse serviço.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2019.

  
Vereador João Carlos Coelho Martins

  
Vereador Ronivan Fontoura Braga

  
Vereador Marcio Machado de Vasconcellos

  
Vereador Carlos Rafael Silva da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

Vereador Paulo Sergio da Silva

Vereador Gilnei Ovicki



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
CNPJ 90.152.299/0001-92**

**Secretaria Municipal de Administração**

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**PROJETO DE LEI N.º 053/2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última  
discussão, em votação, por Unanimidade

Em 21 de outubro de 2019

Presidente

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Município de Cristal, visando o atendimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, no Centro de Inclusão, visando o atendimento prévio, diagnóstico e tratamento inicial, mediante a contraprestação de até R\$ 7.000,00 (sete mil) reais mensais.

**Art. 2º** - As obrigações de cada ente e demais direitos e deveres serão objeto de instrumento jurídico próprio, que regulará a relação jurídica.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS**  
Secretário Municipal de Administração.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
CNPJ 90.152.299/0001-92**

***Secretaria Municipal de Administração***

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.**

JUSTIFICA-SE a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos aprovação, tendo em vista o necessário atendimento de crianças e adolescentes portadores de deficiências, questão importante e de notório interesse público e de relevância social.

Atender bem nossas crianças, especialmente aquelas que necessitam de diagnóstico e tratamento mais especializado é um dos deveres do ente municipal, especialmente pelas questões sociais, da falta de local específico e adequado no Município, não obstante se tratar de regra prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que tal ação já foi, inclusive, noticiada junto ao Ministério Público.

Assim, por se tratar de serviço essencial de interesse público, de elevada importância, rogamos pela aprovação dessa Colenda Casa Legislativa.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de setembro de 2019.



**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**

Prefeito Municipal